

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 200201**

Nº Processo: 1360000063820195. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de sinantrópicos - compreendendo-se como animais sinantrópicos, morcegos, escorpiões, baratas, formigas, moscas, aranhas, ratos, camundongos, ratazanas, mosquitos, pulgas, taturanas, entre outros que possam ter relação danosa à saúde pública - utilizando serviços de desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, a serem realizados nas edificações da Procuradoria da República no Município de Gurupí-TO, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/09/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Ne-03, Qd. 104 Norte, Conj. 02, Lote 43, Plano Diretor Norte, Centro - Palmas/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200201-5-00004-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200201-5-00004-2019). Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/10/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NOEME SOUSA DA SILVA  
Supervisora de Licitação e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 26/09/2019) 200100-00001-2019NE000001

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2017.  
CONTRATANTE: A União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a empresa J.D. & S. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº 08.583.683/0001-69. OBJETO: REPACTUAÇÃO a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme planilha de custo e formação de preços, de acordo com a data base da categoria, CCT 2019 firmada pelo SINTECAP-TO e o SEAC-TO, e o REAJUSTE DOS INSUMOS DIVERSOS com base no IPCA/IBGE referente ao período de abril/2018 a março/2019. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 164.387,27 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos). SIGNATÁRIOS: Georgete Cardoso Pereira Maia, pela Contratante.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2017.  
CONTRATANTE: A União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a empresa J.D. & S. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº 08.583.683/0001-69. OBJETO: REPACTUAÇÃO a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme planilha de custo e formação de preços, de acordo com a data base da categoria, CCT 2019 firmada pelo SINTECAP-TO e o SEAC-TO, e o REAJUSTE DOS INSUMOS DIVERSOS com base no IPCA/IBGE referente ao período de abril/2018 a março/2019. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 359.077,53 (trezentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). SIGNATÁRIOS: Georgete Cardoso Pereira Maia, pela Contratante.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 56/2018. Contratante: Procuradoria Geral do Trabalho/MPT. Contratada: REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI - EPP. Objeto: prorrogação do Contrato 56/2018, por mais 12 meses, com data a contar de 11/10/2019. Nota de Empenho 2019NE000591. Data de Assinatura: 25/9/2019. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis; Pela Contratada, Everton Jorge Antunes da Costa.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015. Processo: 20.02.0500.0002926/2017. Contratante: a União, pela PRT-5ª Região/BA. Contratada: Unintel Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ 19.557.079/0001-84. Objeto: Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 279.600,00. Vigência: 22/09/2019 a 21/09/2020. Assinatura: 17/09/2019. Signatários: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Procurador-Chefe, pela contratante; Cleber Moreira Passos, Sócio-Administrador, pela contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 12º Termo Aditivo ao Contrato de nº 07/2008 de locação de imóvel não residencial para a PTM de Marabá (PA), firmado entre a União Federal - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e os Srs. Fernando Menezes Cunha e Janaína Albuquerque de Lima Cunha. Objeto: Reajuste no valor mensal do contrato para R\$ 14.771,03; ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original. Data da Assinatura: 26/08/2019. Assinam: Cintia Nazaré Pantoja Leão, Procuradora-Chefe da PRT-8ª Região, Srs. Fernando Menezes Cunha e Janaína Albuquerque de Lima Cunha, representantes legais pela contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2019. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: ABILITY NEGÓCIOS EIRELI-ME. OBJETO: Prestação de serviços de Recepcionista. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. DATA DA ASSINATURA: 25.09.2019. VIGÊNCIA: 01.10.2019 a 30.09.2020. VALOR: R\$ 31.749,96. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento - Procurador-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Amós da Cruz Braga, Administrador.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 16/2019**

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 0016/2019 - PRT 13, a saber: Empresa vencedora: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 20.757.012/0001-72. VALORES HOMOLOGADOS E REGISTRADOS: R\$ 30.392,67 - (ARP Nº 006/2019 - PRT 13). Franclin de Sousa Santiago - Pregoeiro Titular responsável pelo julgamento.

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA  
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 26/09/2019) 200089-00001-2019NE000020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: Becape Periféricos e Manutenção de Computadores EIRELI - ME (Item 3 - R\$595,99) e Dacmax Distribuidora EIRELI (Item 5 - R\$2.235,64). Os Itens 1, 2 e 4 foram cancelados.

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira do MPDFT

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: Engesoftware Tecnologia SA (Item 1- R\$724,00) e Fatto Consultoria e Sistemas Ltda. (Item 2 - R\$24,00).

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira do MPDFT

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 028/2019-. Processo nº 08191.050056/2019-35. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA.; CNPJ: 81.433.039/0001-02. Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2019. Vigência: 27/09/2019 até 26/09/2020. Valor Global: R\$ R\$ 115.350,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: NOIMAR CARPENEDO, Administrador. Data da assinatura: 27 de setembro de 2019.

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO**  
**DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE TOMADA DE CONTAS**  
**ESPECIAL**

**EDITAL Nº 157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

TC 008.297/2018-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Valor total atualizado monetariamente até 23/9/2019: R\$ 2.367.424,23. O débito decorre da concessão de benefícios de aposentadoria aos Srs. Aurelino Rodrigues Marins, Elizabeth Gomes Cruz Coscarella, Geraldo Magelo de Sousa, Jair Ramos, Maria da Grac-a Fernandes Targueta, e Waldner José de Azevedo Botelho, tendo em vista que não foram encontrados os processos de concessão e comprovado que as condições para as referidas concessões não foram atendidas no que se refere ao tempo de serviço e/ou de contribuição uma vez que houve o cômputo de tempo inexistente a partir de indicação de vínculos empregatícios verificados inexistentes, a qual caracteriza infração ao art. 52 da Lei 8.213/1991.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/9/2019: R\$ 5.024.782,53; b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JACOMO LORENZONI NETO  
Chefe de Serviço

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS**

**EDITAL Nº 194, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

TC 002.744/2013-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA de Osmar de Abreu Viana, CPF: 012.271.223-49, conforme Despacho do Relator, Ministro Benjamin Zymler, de 2/5/2019, proferido no processo de Aposentadoria, TC 002.744/2013-9, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie quanto à(s) inconsistência(s) descrita(s) a seguir:

Inconsistência(s): Não comprovação do agente insalubre no tempo computado com ponderação pelo interessado como ex-celetista, para fins de majoração da proporcionalidade da aposentadoria, além das divergências apontadas na ficha funcional do inativo quanto ao percentual cabível de ponderação e aos períodos a serem considerados como insalubres, a saber: a Funasa considerou todo o período compreendido entre 06/05/1983 e 11/12/1990 com o fator de 1,40, mesmo com a